



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 29 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 05.
Licitações	-----	06 até 12.
Resumos de Contratos	-----	13.
Atos Administrativos	-----	14 até 20.
Apostilamento	-----	21.

Decretos



DECRETO Nº 639, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

**Regulamenta o Programa Mães na Escola
e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,
no uso das atribuições que são conferidas por legais

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Programa Mães na Escola, por meio do qual mães de alunos matriculados na rede pública de ensino municipal poderão prestar serviço voluntário, colaborando com a gradual retomada das aulas presenciais por meio do auxílio no controle e fiscalização dos protocolos sanitários e demais medidas de combate à pandemia no âmbito das escolas municipais, ficando a prestação de tais serviços disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º As mães voluntárias do Programa serão selecionadas através de Chamamento Público, cujo edital será publicado pela Secretaria de Municipal de Educação, para auxiliar na retomada das atividades presenciais nas escolas públicas do Município, com a realização das seguintes atividades:

- I – medição de temperatura dos alunos;
- II – fiscalização da obediência dos alunos às medidas de distanciamento social em sala de aula e nas áreas comuns da Escola;
- III – fiscalização do uso correto de máscaras pelos alunos;
- IV – auxílio e fiscalização dos alunos quanto às medidas de higienização das mãos;
- IV – demais medidas de auxílio e controle do cumprimento dos protocolos sanitários por parte dos alunos.

Art. 3º São critérios de seleção para participação no Programa Mães na Escola:

- I – Idade superior a 18 anos;
- II – Ser mãe de aluno devidamente matriculado na rede pública municipal;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACHMSPTIXFFD5PC3ADNENQ



III – Entrevista com equipe gestora das Unidades Escolares.

Art. 4º. O serviço voluntário previsto do Programa Mães na Escola não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º A prestação do serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria de Educação do Município de Mata de São João e a mãe prestadora do serviço voluntário.

§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade da candidata à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental e certidão negativa de antecedentes criminais.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I – o nome e a qualificação completa da mãe candidata;
- II – a Escola em que será prestado o serviço voluntário, a periodicidade semanal (5 dias) e a duração diária da prestação do serviço (5 horas);
- III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V – a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
- VI – as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§ 3º. As voluntárias que aderirem ao Programa Mães na Escola realizarão suas atividades diariamente, nos dias em que houver atividade presencial nas escolas no Município, das 07:30h às 12:00h no turno matutino, e, das 13:00h às 17:00h no turno vespertino.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



§ 4º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser eventualmente ajustadas entre o órgão municipal e a voluntária, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º São deveres da mãe prestadora do serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com sua atuação;
- II – ser assídua no desempenho de suas atividades;
- III – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV – exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela Escola à qual se encontra vinculada;
- V – ter frequência de, no mínimo, 80% da sua carga horária mensal;
- VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalada para a prestação de serviço voluntário;
- VII – informar imediatamente ao responsável designado pela Escola à qual se encontra vinculada caso tenha qualquer sintoma da COVID-19;
- VIII – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- IX – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 7º Será desligada do exercício de suas funções a mãe prestadora de serviço voluntário que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão da mãe prestadora de serviços voluntários desligado na forma deste artigo, tanto para o Programa Mães na Escola quanto para outros programas de serviços voluntários do Município.

Art. 8º Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



I - dispor sobre a organização e o gerenciamento das atividades e alocação das mães voluntárias do Programa;

II – elaborar e publicar edital de chamamento público;

III - promover o treinamento das mães voluntárias, estabelecendo as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Mata de São João;

IV - aprovar modelo interno de "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" com conteúdo que contemple o disposto neste decreto e atenda a suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda à Secretaria de Municipal Educação manter banco de dados atualizado das prestadoras de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 9º. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 10º. A mãe prestadora do serviço voluntário será ressarcida pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, por meio de uma ajuda de custo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento da ajuda de custo mensal fica vinculado à obediência aos compromissos assumidos com o firmamento do termo de adesão e às obrigações previstas neste decreto, em especial o cumprimento de, no mínimo, 80% da carga horária estabelecida.

Parágrafo segundo: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas pela Voluntária.

Art. 11º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 29 DE ABRIL DE 2021.**

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.202/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de brinquedos para parques infantis que serão destinados para as creches e escolas de educação infantil da rede municipal de ensino do Município de Mata de São João/Ba, a serem custeados com recursos próprios. **Empresas Vencedoras:** **COMERCIAL USUAL EIRELI EPP** que apresentou valor total de **R\$ 105.000,00** (Cento e cinco mil reais), referente ao **Item 01 e R\$ 37.899,87** (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao **Item 03**. Empresa: **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME** que apresentou valor total de **R\$ 10.036,56** (Dez mil trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente ao **Item 02 e R\$ 27.887,04** (Vinte e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) referente ao **Item 04**. **Data da Assinatura:** 28/04/2021. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses.



AOS LICITANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2021

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviço continuado compreendido como locação de transporte, com motorista, quilometragem livre através de sistema permanente (mensal) e em caráter eventual de diária, e demais insumos sob responsabilidade da contratada, sendo veículos do tipo passeio, veículo utilitário com no mínimo sete lugares, pick-up, mini van e micro-ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, principalmente sob a necessidade do TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO, atendimento no transporte dos feirantes, atendimento do termo de ajustamento de conduta do Ministério Público do Estado da Bahia firmado entre a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza e Atendimento no que se refere a manutenção dos poços artesianos do Município de Mata de São João/Bahia.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 33/2021**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a **improcedência** do recurso interposto pela empresa **GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587** pelas razões expostas no Parecer encartado aos autos do processo licitatório.

Mata de São João, 29 de abril de 2021.

Marceli Rocha
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PARECER Nº. 01/2021 COMPEL SOBRE RECURSO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2021

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Pregoeira Oficial do município de Mata de São João, Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, vem apresentar seus fundamentos em referência ao **RECURSO** interposto tempestivamente pela empresa **GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587** conforme o exposto abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 33/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço continuado compreendido como locação de transporte, com motorista, quilometragem livre através de sistema permanente (mensal) e em caráter eventual de diária, e demais insumos sob responsabilidade da contratada, sendo veículos do tipo passeio, veículo utilitário com no mínimo sete lugares, pick-up, mini van e micro-ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, principalmente sob a necessidade do TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILO, atendimento no transporte dos feirantes, atendimento do termo de ajustamento de conduta do Ministério Público do Estado da Bahia firmado entre a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza e Atendimento no que se refere a manutenção dos poços artesianos do Município de Mata de São João/Bahia

II – DOS FATOS

A Licitação na modalidade já indicada, Processo Administrativo nº. 3223/2021, cujo objeto é o já indicado acima, teve sua Sessão para etapa de lances eletrônicos realizada em 31/03/2021 tendo como participantes as empresas elencadas no sistema licitacoes-e.

Após análise dos documentos apresentados para o item 03, a empresa **CLÁUDIO ALVES DA SILVA 935045225572**, por ter atendido às exigências do edital, foi considerada vencedora com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Assim, inconformada com a decisão que declarou vencedora a empresa **CLÁUDIO ALVES DA SILVA 935045225572** a empresa **GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587** apresentou tempestivamente suas razões.

III – DO RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela empresa já indicada por meio eletrônico em 20 de abril de 2021, na seguinte forma:

Apresenta recurso administrativo em face de sua **INABILITAÇÃO** no Pregão,



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Que a empresa CLAUDIO ALVES DA SILVA 93504225572 apresenta atestado de capacidade técnica que fere os preceitos legais,

Que o atestado na forma em que é solicitado no item 14.2.3.1 deverá ser pertinente ao objeto e em nome da licitante, onde o mesmo diverge em relação ao objeto e está em nome do proprietário da empresa qualificado como pessoa física e não em nome da pessoa jurídica e que não apresenta quaisquer características que comprovem aptidão para o desempenho da atividade pertinente já que não se refere à empresa participante;

Que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui conhecimento técnico para a execução contratual;

Que os documentos arrolados pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes estão estipulados no art. 30, II, §1, I da Lei 8.666/93,

Que a interpretação do art. 30 deve ser cautelosa e primar pela demonstração de que o licitante possui condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração;

Que a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram anteriormente objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

Requer ao final a consideração da solicitação com vistas a declaração da postulante.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões para o recurso interposto.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa já indicada.

Em preliminar, se equivocou a empresa quando afirma apresentar recurso administrativo em face à sua inabilitação. É que a empresa não fora inabilitada inclusive porque seus documentos não foram solicitados e/ou analisados, já que a empresa detentora do menor valor foi acertadamente considerada vencedora.

Cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Após conhecer as razões expostas na peça recursal apresentada vale citar passagem do instrumento convocatório quanto ao item de qualificação técnica:

"15.2.3. Quanto à qualificação TÉCNICA:

15.2.3.1. Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado; (grifo nosso)

Com a simples leitura do dispositivo editalício acima transcrito já se observa que a empresa declarada vencedora atende ao quanto requerido em edital, vez que o objeto licitação foi a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de transporte com motorista e o atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora traz em seu bojo se tratar de "serviços de transporte de passageiros com motorista". Resta evidente então estamos tratando de objetos idênticos não cabendo prosperar a alegação da Recorrente de que o atestado apresentado pela empresa não atende ao objeto licitado.

Quanto à alegação de que o atestado fora emitido em nome de pessoa física e não jurídica assiste razão a empresa. Ocorre que tal alegação, no caso em comento, se torna irrelevante tendo em vista estamos tratando de um Micro Empreendedor Individual que possui como característica primária a possibilidade do empresário trabalhar por conta própria. Ora, se um MEI é basicamente uma pessoa física com CNPJ o sujeito atua diretamente, sua atuação é personalíssima. A experiência que Cláudio Alves da Silva possui é a mesma que será usada se contratada como o **MEI CLÁUDIO ALVES DA SILVA 935045225572**. O controle que se busca com a verificação da capacidade técnica da licitante para que sejam reduzidos os riscos para a Administração, está garantido, não há diferença.

O julgamento objetivo e isonômico é necessário ao procedimento licitatório quando revestido da obrigatoriedade ao atendimento do requerido no instrumento editalício, para que não se incorra em desobediência ao disposto no **Princípio Licitatório da Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Assim, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Mata de São João entende que os argumentos trazidos na Peça Recursal da RECORRENTE não foram suficientes para retificar o julgamento dado anteriormente quanto à declaração de vencedor da empresa MEI CLÁUDIO ALVES DA SILVA 935045225572.

VI - DO PARECER

Tendo em vista que se consideradas procedentes as razões apresentadas no Recurso interposto pela **RECORRENTE** esta Administração estará ferindo o Princípio da Isonomia; uma vez que a Administração Pública deve se ater as circunstâncias que envolvem os procedimentos administrativos, considerando o bom senso, bem como, os princípios da racionalidade, economia processual, razoabilidade, a proporcionalidade e o formalismo ponderado.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Tendo em vista o Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

Diante do exposto, a Presidente da COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento do **RECURSO** interposto pela empresa **GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587**, eis que preenche os requisitos de admissibilidade, e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** posto restar comprovado nos autos que a referida empresa não apresentou razões que resultassem na retificação do julgamento final da licitação que se comenta em seu item 03.

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

SMJ

Mata de São João, 28 de abril de 2021

MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA

Pregoeira Oficial da Prefeitura de Mata de São João.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



**DECISÃO DEFINITIVA
RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**

**Empresa GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587
PRGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante **GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587**;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Pregoeira Oficial do Município no Parecer Nº. 001, datado de 28 de abril de 2021, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587** referente ao Pregão Eletrônico nº. 33/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço continuado compreendido como locação de transporte, com motorista, quilometragem livre através de sistema permanente (mensal) e em caráter eventual de diária, e demais insumos sob responsabilidade da contratada, sendo veículos do tipo passeio, veículo utilitário com no mínimo sete lugares, pick-up, mini van e micro-ônibus, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, principalmente sob a necessidade do TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO, atendimento no transporte dos feirantes, atendimento do termo de ajustamento de conduta do Ministério Público do Estado da Bahia firmado entre a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza e Atendimento no que se refere a manutenção dos poços artesianos do Município de Mata de São João/Bahia.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela Empresa **GILDA MEIRELES DOS SANTOS 79875262587** em referência ao Certame da Licitação já mencionada Processo Administrativo Nº. 3223/2021

Mata de São João, 29 de abril de 2021.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Mata de São João



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Resumos de Contratos



RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 1616/2021

Contrato nº: 166/2021 – dispensa de licitação fundada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Mata de São João.

Contratado: URANUS 2 COMUNICAÇÃO LTDA, representados por Pedro Augusto Menezes Dourado

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 15 placas de inauguração em aço inox, com impressão direta e fixação por meio de parafusos cromados, formato 70x50 cm.

Valor Global: O valor total da contratação é de R\$ 6.783,00 (Seis mil, setecentos e oitenta e três reais), sendo o valor unitário de cada placa de R\$ 452,20 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), a serem pagos em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contados da sua assinatura.

Data de assinatura: 27/04/2021.

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária Interina de Cultura, Comunicação e Esporte

Atos Administrativos



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Departamento Nacional de Obras Contra as secas
Coordenadoria Estadual na Bahia

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 59404.000267/2021-30/2021- CEST- BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – **DNOCS**, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL NA BAHIA, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2021 (dois mil e Vinte e Um, nesta cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei n.º 4.229, de 1º (primeiro) de junho de 1963, alterada pela Lei n.º 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, CGC/MF n.º 00.043.711/0007-39, com sede na 6ª Avenida n.º 630, CAB, doravante denominado simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual, Advogado **LUCAS MACIEL LOBÃO VIEIRA**, com endereço à Rua Santa Isabela, n.º 100, Cond. Elegance Garibaldi, Torre Charme, Apto 2104, Bairro Engenho Velho Federação, CEP: 40.221-225, Salvador/BA CPF n.º 013.743.225-98, RG. n.º 08.239.357-52 SSP/BA, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 9.784, de 29.01.99; a alínea “n” do art. 11 da Lei n.º 4.229 de 01.06.1963; e os art. 17 e 20 do Decreto n.º 4.650 de 27.03.2003 e do art. 1º da Portaria n.º 19 DG/DGP de 17.01.2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, CNPJ n.º **13.805.528/0001-80**, com endereço na Rua Luiz Antônio Garcez, n.º 140, centro, CEP: 48280-000, cidade de Mata de São João-BA, neste Estado da Bahia, neste ato representada por seu Prefeito o SR. **JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 09.047.349-35 SSP-BA e CPF n.º 885.404.058-49, CEP: 40081-305, residente e domiciliado na Largo da Vitória, N.º 162, no município de Salvador/BA e tendo em vista o que consta no Processo n.º 59404.000267/2021-30, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo**, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, sujeitando-se os participantes às disposições contidas no Art. 116 da lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

6ª Avenida, nº 630, CAB, Salvador - BA
CEP: 41.213-000 – Telefone (71) 3281 – 3900



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Departamento Nacional de Obras Contra as secas
Coordenadoria Estadual na Bahia

O presente **ACORDO** tem por objetivo a realização de parceria entre o DNOCS e a PREFEITURA para o desenvolvimento de **Ações de Apoio ao combate as secas** em comunidades rurais do município de Mata de São João no Estado da Bahia, relacionadas no Anexo II e conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A PREFEITURA assume inteira responsabilidade durante a vigência deste termo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS**, de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma de mútua cooperação, na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações dos partícipes:

1 Compete ao DNOCS:

- a) Disponibilizar para a PREFEITURA os seguintes bens: 1.000 reservatórios de polietileno, capacidade para 500 litros, tampa com sistema de trava, paredes internas lisa, resistente a exposição solar e ao calor preparada para instalação de adaptador de 32 mm por 1" na saída, conforme NBR 14799 da ABNT.
- b) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela PREFEITURA;
- c) Lavrar o termo de entrega dos bens;
- d) Efetuar a entrega dos bens objeto deste Termo, na sede do DNOCS em Salvador;
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Acordo.
- f) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2 A PREFEITURA compete:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho, correspondente ao objeto deste acordo;
- b) Fornecer todos os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no plano de Trabalho;

6ª Avenida, nº 630, CAB, Salvador - BA
CEP: 41.213-000 – Telefone (71) 3281 – 3900

Página 2 de 7



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Departamento Nacional de Obras Contra as secas
Coordenadoria Estadual na Bahia

- c) Arcar com a despesa referente à mão de obra necessária para a execução do objeto;
- d) Receber oficialmente os materiais disponibilizados pelo DNOCS objeto deste Termo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do executivo municipal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção dos bens disponibilizados neste Termo;
- f) Zelar pela integridade dos bens disponibilizados pelo DNOCS, relacionados no **Anexo I** do presente Termo, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Acordo;
- g) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipóteses de término do prazo fixado na **Cláusula Nona**, como no caso de sua rescisão antecipada;
- h) A PREFEITURA devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Termo;
- i) Encaminhar anualmente inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- j) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- k) Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento dos bens tais como à recuperação, manutenção e à conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

6ª Avenida, nº 630, CAB, Salvador - BA
CEP: 41.213-000 – Telefone (71) 3281 – 3900

Página 3 de 7



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Departamento Nacional de Obras Contra as secas
Coordenadoria Estadual na Bahia

- l) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- m) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- n) Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Termo;
- o) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- p) A obrigação de apresentar relatório semestral de execução do objeto ao DNOCS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE, DAS SANÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedado a Prefeitura:

- a) Permitir, sob qualquer título, a utilização dos materiais, ou parte dele, para destinação diversa da prevista no presente Termo e, ainda, utilização por terceiros; e
- b) Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos materiais disponibilizados, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **DNOCS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados por meio deste do presente Termo, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo

6ª Avenida, nº 630, CAB, Salvador - BA
CEP: 41.213-000 – Telefone (71) 3281 – 3900

Página 4 de 7



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Departamento Nacional de Obras Contra as secas
Coordenadoria Estadual na Bahia

Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

A PREFEITURA fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho, pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação do equipamento.

O pessoal que a PREFEITURA utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias porventura efetuadas pela PREFEITURA nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS**, ao término deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens de que trata o presente Termo, quando findado ou ainda rescindido o presente Termo em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA devolverá o equipamento no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Acordo de Cooperação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando a PREFEITURA obrigada a devolver os materiais ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Termo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

6ª Avenida, nº 630, CAB, Salvador - BA
CEP: 41.213-000 – Telefone (71) 3281 – 3900

Página 5 de 7



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Coordenadoria Estadual na Bahia

A validade deste Termo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional de iniciativa da **Prefeitura** em função deste Termo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

A Prefeitura deverá colocar no trator e demais bens relacionados no Anexo I, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Termo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias e para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual vai assinado pelos representantes legais dos Partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Salvador (BA), 08 de Janeiro de 2021.

LUCAS MACIEL LOBÃO VIEIRA
COORDENADOR ESTADUAL DNOCS/BA

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO

6ª Avenida, nº 630, CAB, Salvador - BA
CEP: 41.213-000 – Telefone (71) 3281 – 3900

Página 6 de 7



Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Departamento Nacional de Obras Contra as secas
Coordenadoria Estadual na Bahia

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

6ª Avenida, nº 630, CAB, Salvador - BA
CEP: 41.213-000 – Telefone (71) 3281 – 3900

Página 7 de 7

Apostilamentos

Fl.1/1



A P O S T I L A - COMPEL Nº. 24/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 42/2021

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº. - Centro, Mata de São João – Bahia, com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar:

A P O S T I L A

- 01- Para Retificar a **Preâmbulo do Contrato Nº. 163/2021**, referente à **PREGÃO ELETRONICO Nº. 42/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para manutenção de Sistema Integrado de dados, Imagens, redes e software de monitoramento e telemetria o qual encontra-se em operação nos compactadores prestadores de serviços na cidade de Mata de São João.
- 02- . Passando os mencionados documentos a terem as seguintes redações, considerando-as para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo Nº. 3.420/2021.

Leia-se:

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos/SEOSP, o Sr. **Aureo Franco e Castro Júnior**, CPF nº 282.353.395-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43, estabelecida na Rua Raimundo da Conceição Tabireza, Nº 779, Casa, Centro, no Município de Dias D'Ávila/BA, CEP 42.850-000, através de seu Representante Legal, o Sr. **Leis Fernando Guimarães Barbosa**, portador de cédula de identidade nº 11.710.690-90 SSP/BA e CPF nº 013.657.395-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021**, pelo Prefeito Municipal em 19/04/2021; **Processo Administrativo nº 3.420/2021**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO
Aureo Franco e Castro Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos/SEOSP
CONTRATANTE

Mata de São João, 28 de abril de 2021.

PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO
Aureo Franco e Castro Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos/SEOSP
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACHMSPTIXFFD5PC3ADNENQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.